Solicitação de Esclarecimento

Informações do Edital

Razão Social do Promotor:	Prefeitura Municipal de Itapevi
Número do Edital:	70/2026
Número do Processo:	192/2026

Dados do Participante

Nome:	AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Documento:	08774904000186

Solicitação

Prezados(as),

Com relação aos itens 14.3.2 e 14.3.3 do Termo de Referência (página 26 do Edital), que estabelecem a realização dos serviços de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, solicitamos, gentilmente, os seguintes esclarecimentos:

1. A coleta e remoção dos resíduos de exumação deverão ocorrer diariamente, de segunda a sexta-feira?

2. Em qual item ou documento do Edital consta expressamente a frequência de coleta, considerando que não identificamos disposição clara sobre essa periodicidade?

3. Caso seja necessária retificação do Edital para esclarecer essa informação, considerando sua relevância para o dimensionamento dos custos e a formulação das propostas, haverá republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais?

Adicionalmente, quanto ao decréscimo mínimo de R$ 8.000,00 por lance, estabelecido no Anexo II do Edital, solicitamos o seguinte esclarecimento:

4. Houve estudo ou justificativa técnica e econômica, constante dos autos do processo licitatório, que fundamentasse a adoção desse valor e avaliasse sua proporcionalidade e seus possíveis impactos sobre a competitividade do certame? Considerando que o valor indicado, solicitamos esclarecer se foram avaliados os possíveis efeitos dessa exigência sobre a apresentação de lances intermediários e a ampla participação dos licitantes.

Agradecemos, desde já, a atenção e os esclarecimentos.

Data da Solicitação: 04/11/26 - 12:41

Resposta

1. Não. A coleta e remoção dos resíduos deverão ocorrer conforme a demanda e a efetiva geração dos resíduos decorrentes dos procedimentos de exumação, não havendo obrigatoriedade de realização diária.
Para fins de planejamento operacional, considera-se uma periodicidade estimada de aproximadamente uma coleta semanal, devendo a contratada disponibilizar quantidade suficiente de recipientes, caçambas ou outros equipamentos de acondicionamento, desde que fechados, estanques e adequados às características dos resíduos, para atender a essa previsão e às necessidades de armazenamento e remoção, conforme o quantitativo estimado para a contratação.
Ressalta-se que essa periodicidade constitui uma referência estimativa, e não um intervalo fixo ou uma obrigação de realização de exatamente uma coleta por semana, uma vez que a quantidade de exumações e, consequentemente, a geração de resíduos podem variar ao longo do período. As solicitações de coleta serão realizadas pela Administração conforme a necessidade efetivamente verificada, respeitados os dias e horários estabelecidos no Termo de Referência.

2. O Termo de Referência estabelece, nos itens 14.3.2 e 14.3.3, os dias e horários para a execução dos serviços, mas não apresenta expressamente uma periodicidade fixa para as coletas.
Nesse sentido, esclarece-se que a previsão operacional considerada pela Administração é de aproximadamente uma coleta semanal, conforme a demanda, nos termos da resposta ao questionamento anterior.

3. Sob o aspecto técnico, entende-se que o esclarecimento apresentado não implica alteração do objeto ou do escopo da contratação, tampouco modifica as condições essenciais de execução dos serviços, tratando-se apenas de explicitação da periodicidade estimada para fins de planejamento operacional.
A previsão de aproximadamente uma coleta semanal constitui referência razoável para o dimensionamento dos serviços e dos equipamentos necessários, não estabelecendo frequência obrigatória ou intervalo fixo, uma vez que as coletas deverão ocorrer conforme a demanda efetiva e a geração de resíduos.
Dessa forma, esta Secretaria entende que o esclarecimento não compromete a formulação das propostas nem demanda, sob o aspecto técnico, alteração do instrumento convocatório.

4. A Administração esclarece que por padrão adotamos o percentual de 1% (um por cento) como intervalo mínimo de diferença pra os lances em relação ao preço total estimado do objeto, com arredondamento para menos, estabelecida como parâmetro operacional para a condução da etapa competitiva do certame, visando conferir maior organização, racionalidade e efetividade à disputa.
A definição dessa margem busca evitar a apresentação de lances sucessivos com diferenças meramente residuais, que poderiam tornar a disputa excessivamente fragmentada, prolongar desnecessariamente a etapa de lances e comprometer a dinâmica do procedimento, sem necessariamente proporcionar ganhos econômicos relevantes à Administração.
Ressalta-se que o valor foi adotado como referência para promover um equilíbrio entre a obtenção de propostas mais vantajosas e a manutenção de condições adequadas de competitividade, permitindo que os licitantes formulem ofertas progressivamente melhores, sem que a disputa seja prejudicada por reduções insignificantes entre os valores apresentados.
Destaca-se, ainda, que o intervalo mínimo não impede a participação dos interessados, tampouco estabelece restrição à formulação de propostas, nem interfere nos lances intermediários constituindo apenas uma regra objetiva e previamente conhecida para disciplinar a apresentação de lances durante a sessão pública.
Por fim, a Administração ressalta que a adoção do referido percentual deve ser compreendida como medida de organização da disputa, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade,

isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Resposta: 10/11/26 - 13:49